



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

## **DECRETO N. 1457, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009**

*Dispõe sobre a celebração de Convênio entre a Prefeitura Municipal de Bertioga e o Banco do Brasil S.A., e a BB Leasing S.A. – Arrendamento Mercantil R, visando concessão de empréstimos pessoais, financiamentos de bens de consumo e/ou arrendamentos mercantis aos servidores públicos municipais de Bertioga através de consignação em folha de pagamento.*

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** que o Banco do Brasil S.A., por seus representantes legais apresentaram pedido de credenciamento para a realização de consignação em folha de pagamento referente à concessão de empréstimos pessoais, financiamentos de bens de consumo e/ou arrendamentos mercantis, aos servidores da Prefeitura do Município de Bertioga;

**CONSIDERANDO** que a proposta se faz interessante e proporcionará aos servidores públicos municipais oportunidade de melhor escolha entre as taxas de juros vigentes no mercado;

**CONSIDERANDO** que a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 142.414-0/6 foi julgada parcialmente procedente, para declarar a inconstitucionalidade do inciso XVIII, do artigo 12, da Lei Orgânica do Município de Bertioga, que exigia autorização legislativa para a celebração de convênios,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Por este ato fica aprovada a celebração de Convênio entre a Prefeitura Municipal de Bertioga e o Banco do Brasil S.A. e a BB Leasing S.A. – Arrendamento Mercantil, visando à concessão de empréstimo, financiamentos de bens de consumo e/ou arrendamentos mercantis, aos servidores públicos municipais, através de consignação em folha de pagamento.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 30 de outubro de 2009. (PA n. 6432/08)

**Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini**  
**Prefeito do Município**



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

## **TERMO DE CONVÊNIO**

*A Prefeitura Municipal de Bertioga e o Banco do Brasil S.A., BB Leasing S.A. – Arrendamento Mercantil R, concessão de empréstimos, financiamentos de bens de consumo e/ou arrendamentos mercantis aos servidores públicos municipais de Bertioga através de consignação em folha de pagamento.*

### **I – Das Partes**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTIOGA**, com sede à Rua Luiz Pereira de Campos, nº 901, Vila Itapanhaú, Bertioga/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 68.020.916/0001-47, neste ato representada por seu Prefeito **JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI**, Arquiteto e Urbanista, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.268.800 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 745.379.038-72, doravante denominada **CONVENENTE**, e o **BANCO DO BRASIL S.A.** e a **BB LEASING S.A. – ARRENDAMENTO MERCANTIL**, com sede na Capital Federal, inscritos nos CNPJ/MF sob os nº (nº do CNPJ), doravante denominados respectivamente **BANCO**, e, por seus representantes legais infra-assinados, celebram o presente **CONVÊNIO** sob as cláusulas e condições adiante estipuladas:

### **II – Do Objeto**

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

O presente Convênio tem por objeto estabelecer os procedimentos a serem observados na operacionalização da concessão de empréstimos, financiamentos e/ou arrendamentos mercantis, com pagamento mediante consignação em folha de pagamento, aos SERVIDORES DA CONVENENTE, com vínculo estatutário formalizado e vigente, que optarem pela realização da transação com instituições consignatárias que não tenham firmado com a CONVENENTE acordo definindo as condições e demais critérios para a contratação da operação.

**Parágrafo único.** As condições da operação de crédito serão objetos de livre negociação entre os beneficiários e o BANCO e/ou ARRENDADORA.

### **III – Dos Empréstimos, Financiamentos e/ou Arrendamentos Mercantis**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

O BANCO e a ARRENDADORA, desde que respeitadas as suas programações orçamentárias, normas operacionais e análise de crédito, poderão conceder empréstimos, financiamentos (no caso do BANCO) e/ou arrendamentos mercantis (no caso da ARRENDADORA) diretamente aos servidor da CONVENENTE, com valores e demais condições livremente negociados entre os beneficiários e o



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

BANCO e/ou ARRENDADORA, com pagamento mediante consignação em folha de pagamento.

§ 1º Os empréstimos, financiamentos e/ou arrendamentos mercantis serão concedidos por intermédio das agências e aos canais de auto-atendimento do BANCO.

§ 2º Para a realização das operações de crédito mencionadas no objeto deste instrumento, os servidores deverão dispor de margem consignável suficiente para amparar as prestações decorrentes da operação amparada neste Convênio como teto o percentual de 30% (trinta por cento) dos vencimentos do cargo efetivo do servidor.

## **IV – Das Responsabilidades das Partes** **CLÁUSULA TERCEIRA**

A CONVENIENTE se responsabiliza por:

α) Divulgar amplamente, junto aos servidor, a formalização, o objeto e as condições do presente Convênio, orientando-os quanto aos procedimentos necessários para a obtenção de empréstimos, financiamentos e/ou arrendamentos mercantis junto ao BANCO ou ARRENDADORA;

β) Esclarecer aos seus servidor que as condições da operação de crédito serão objeto de livre negociação entre os beneficiários e o BANCO e/ou ARRENDADORA;

χ) Submeter à prévia aprovação do BANCO e/ou ARRENDADORA, conforme o caso, as informações e o respectivo material (folder, encarte, textos, etc.) a ser veiculado acerca do presente convênio;

δ) Adotar, no que lhe competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações entre BANCO, e a ARRENDADORA e seus servidor;

ε) Prestar ao servidor, ao BANCO e à ARRENDADORA, mediante solicitação do servidor, escrita ou eletrônica, as informações necessárias para a contratação da operação, inclusive: (I) o dia habitual de pagamento mensal de salários/vencimentos (II) data de fechamento da folha; (III) data do próximo pagamento dos salários/vencimentos; (IV) as demais informações necessárias para o cálculo da margem disponível para consignação;

φ) Confirmar ao BANCO, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do crédito pelo servidor, por escrito ou meio eletrônico, a possibilidade de realizar os descontos do empréstimo, financiamento e/ou arrendamento mercantil na folha de pagamento do servidor para que os recursos possam ser liberados, observado o contido no Parágrafo Segundo, da Cláusula Segunda deste Convênio;

γ) Efetuar os descontos em folha de pagamento dos empréstimos, financiamentos e/ou arrendamentos mercantis autorizados pelos servidores, observado o limite máximo permitido pela legislação em vigor, e repassar os valores ao BANCO



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

ou à ARRENDADORA, mediante crédito na Conta Convênio nº \_\_\_\_\_, agência \_\_\_\_\_ nas datas estabelecidas para vencimento das parcelas;

η) Informar, mensalmente, ao BANCO e à ARRENDADORA, conforme o caso, por arquivo magnético ou meio eletrônico, os valores consignados e os não consignados mediante justificativa, devidamente identificados, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data estipulada para o pagamento das prestações;

ι) Comunicar ao BANCO e à ARRENDADORA, conforme o caso, a ocorrência de redução da remuneração do servidor que inviabilize a consignação mensal autorizada;

φ) Informar ao BANCO e à ARRENDADORA, a ocorrência de desligamento (demissão, exoneração, dispensa ou aposentadoria) do servidor, antes de efetivado o pagamento das verbas decorrente do desligamento, de forma a permitir ao BANCO apurar o saldo devedor do(s) empréstimo(s) pendente(s) e solicitar o respectivo desconto, visando a amortização ou liquidação da dívida;

κ) Reter e repassar ao BANCO e à ARRENDADORA, conforme o caso, por ocasião do desligamento (demissão, exoneração, dispensa ou aposentadoria) do servidor beneficiário de empréstimo, financiamento e/ou arrendamentos mercantis, o valor da dívida apresentada pelo BANCO ou pela ARRENDADORA, conforme o caso, na forma da legislação vigente;

λ) Notificar o servidor beneficiário de empréstimo, financiamento e/ou arrendamento mercantil para comparecer ao BANCO, com o objetivo de efetuar a negociação direta do pagamento da dívida, no caso de desligamento (demissão, exoneração, dispensa ou aposentadoria) ou outro motivo que acarrete a exclusão da folha de pagamento, quando a parcela de verba decorrente do desligamento retida for insuficiente para liquidar o saldo devedor apresentado pelo BANCO ou pela ARRENDADORA, conforme o caso;

μ) Dar preferência, nos termos legais, aos descontos autorizados pelos servidores relativamente aos empréstimos, financiamentos e/ou arrendamentos mercantis realizados com o BANCO e/ou ARRENDADORA, em detrimento de outros descontos da mesma natureza que venham a ser autorizados posteriormente, mantendo essa prioridade quando das repactuações dessas dívidas juntos ao BANCO e/ou ARRENDADORA.

## **CLÁUSULA QUARTA**

O BANCO e a ARRENDADORA se responsabilizam, conforme o caso, por:

Informar a CONVENIENTE, por escrito ou meio eletrônico, as propostas de empréstimos, financiamentos e/ou arrendamentos mercantis apresentadas pelos servidores diretamente ao BANCO ou à ARRENDADORA, conforme o caso, para confirmação da reserva de margem consignável;

Fornecer a CONVENIENTE arquivo contendo a identificação de cada contrato, beneficiário, prazo da operação e valores das prestações a serem descontadas;



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

Prestar a CONVENIENTE e ao servidor beneficiário, as informações necessárias para a liquidação antecipada dos empréstimos, por ocasião do desligamento (demissão, exoneração, dispensa ou aposentadoria) do servidor;

Prestar aos servidores da CONVENIENTE informações relativas às respectivas operações por eles contratadas.

## **V – Do Vencimento Extraordinário CLÁUSULA QUINTA**

O BANCO e a ARRENDADORA poderão, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, considerar rescindido antecipadamente o presente Convênio, ocorrendo, além das hipóteses previstas nos Art. 333 e 1.425, do Código Civil, quando o caso, quaisquer das seguintes hipóteses:

**a)** se a CONVENIENTE deixar de cumprir qualquer obrigação contraída neste Convênio;

**b)** se a CONVENIENTE possuir qualquer operação em situação irregular junto ao BANCO DO BRASIL S.A. ou suas Subsidiárias.

**Parágrafo único.** Ocorrendo rescisão do Convênio por qualquer das hipóteses previstas no caput desta Cláusula, fica automaticamente suspensa a concessão de novos empréstimos, financiamentos e/ou arrendamentos mercantis aos servidores da CONVENIENTE, permanecendo em vigor todas as obrigações da CONVENIENTE até a total liquidação dos empréstimos, financiamentos e/ou arrendamentos mercantis já concedidos.

## **VI – Da Denúncia CLÁUSULA SEXTA**

É facultado às partes denunciar o presente Convênio a qualquer tempo, mediante aviso escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias, ficando suspensas novas contratações de operações a partir da denúncia, permanecendo em vigor todas as obrigações da CONVENIENTE até a total liquidação dos empréstimos, financiamentos e/ou arrendamentos mercantis já concedidos.

## **VII – Das Demais Condições CLÁUSULA SÉTIMA**

A CONVENIENTE autoriza o BANCO e a ARRENDADORA a efetuar o débito em qualquer conta corrente mantida por ela no BANCIO, das importâncias devidas por seus empregados, que forem consignadas e não repassadas à conta vinculada na Cláusula Terceira “g”.

## **CLÁUSULA OITAVA**



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este Convênio e trocados entre as partes (BANCO, ARRENDADORA e CONVENENTE) deverão ser efetuados por escrito.

#### **CLÁUSULA NONA**

Até o integral pagamento do empréstimo, financiamento e/ou arrendamento mercantil, as autorizações dos descontos somente poderão ser canceladas mediante prévia e conjunta aquiescência do BANCO/ARRENDADORA e do servidor beneficiário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

Qualquer tolerância de uma das partes em relação à outra só importará modificação deste Convênio se expressamente formalizada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

Este Convênio obriga o BANCO, a ARRENDADORA e a CONVENENTE e seus sucessores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

O presente ajuste prescinde da anuência da entidade sindical uma vez que é celebrado com a finalidade de possibilitar a operacionalização da contratação de empréstimos, financiamentos e/ou arrendamentos mercantis diretamente pelo servidor com a instituição financeira que não tenha firmado com a CONVENENTE acordo definindo as condições e demais critérios para a contratação da operação, cujos valores e demais condições serão objeto de livre negociação entre servidor e o BANCO e ou/ ARRENDADORA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

O presente Instrumento é celebrado por prazo indeterminado, sendo que quaisquer das partes poderão rescindi-lo mediante prévio aviso, por escrito, na forma da Cláusula Sexta.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

Fica eleito o Foro Distrital de Bertioga Comarca de Santos, para dirimir dúvidas decorrentes da interpretação ou cumprimento deste Convênio, as quais não puderem ser solucionadas administrativamente pelas partes, com renúncia expressa de qualquer outro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

O presente Convênio é celebrado em conformidade com a legislação vigente que dispõe sobre a autorização para consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, declarando as partes, neste ato, terem pleno conhecimento das cláusulas e condições inseridas nas referidas normas.

E por estarem justos e acordados, declaram cientes e esclarecidos quanto às cláusulas deste CONVÊNIO, firmando o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Bertioga, (data).

**Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini**  
**Prefeito do Município**

**BANCO DO BRASIL S.A.**

Nome:

CPF:

**BB LEASING S.A. – ARRENDAMENTOS MERCANTIS**

Nome:

CPF:

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

## **LEI N. 882, DE 29 DE OUTUBRO DE 2009**

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio entre a Prefeitura do Município de Bertioga e a Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Turismo de São Paulo.  
Autor: José Mauro Dedemo Orlandini –  
Prefeito do Município.

**JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI**, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 18ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 27 de outubro deste ano e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei autoriza o Poder Executivo Municipal a:

I - receber, através de repasse efetuado pelo Governo de Estado de São Paulo, recursos financeiros e celebrar Convênio com a Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Turismo de São Paulo;

II - assinar com a Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Turismo de São Paulo os convênios necessários à obtenção dos recursos financeiros previsto no Inciso I deste artigo, bem como assinar os respectivos Termos aditivos posteriores;

III - abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução da obra, projeto e eventos.

**Parágrafo único.** A cobertura do crédito autorizado no Inciso III será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem recebidos.

**Art. 2º** Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão a: projetos, eventos e obras de natureza esportiva.

**Art. 3º** Os recursos mencionados no artigo 1º destinar-se-ão também à obra de reforma de natureza esportiva a ser realizada na pista de skate à Av. Tomé de Souza, Praia da Enseada, neste Município.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de créditos especiais a serem abertos posteriormente mediante a utilização dos recursos a serem recebidos.



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

**Parágrafo único.** Os encargos que a Prefeitura vier a assumir nos referidos convênios correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bertioga, 29 de outubro de 2009. (PA n. 7154/2007)

**Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini**  
**Prefeito do Município**



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

## **PORTARIA N. 447, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009**

Retifica o artigo 1º da Portaria n. 127, de 11 de março de 2005, que nomeou a servidora Sandra Campos Nunes para o cargo de provimento efetivo de Fonoaudiólogo.

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

**CONSIDERANDO** que a servidora solicitou através do Processo Administrativo n. 7822/09, correção quanto ao número de inscrição no CPF constante na Portaria n. 127, de 11 de março de 2005,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º RETIFICAR**, o artigo 1º, da Portaria n. 127, de 11 de março de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º. NOMEAR, a partir de 09 de março de 2005, SANDRA CAMPOS NUNES, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG n. 28.207.616-5 SSP/SP e inscrita no CPF sob o n. 290.356.578-37, para o cargo de provimento efetivo de FONOAUDIÓLOGO, Nível 10-A, conforme o quadro dos servidores efetivos do anexo XII, da lei Complementar Municipal n. 01, de 29 de março de 2001. (NR)”*

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 30 de outubro de 2009. (PA n. 7822/09)

**Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini**  
**Prefeito do Município**



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**PORTARIA N. 448, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009**

Altera o Parágrafo único do art. 1º da Portaria n. 446, de 23 de outubro de 2009.

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequar o prazo para o término dos trabalhos realizados pela Comissão de Cadastramento e Eleição dos membros da Junta de Recursos Fiscais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º ALTERAR**, o Parágrafo único, do art. 1º da Portaria n. 446, de 23 de outubro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º (...)*

*Parágrafo único. Compete à Comissão de Cadastramento e Eleição realizar as providências necessárias entre 26 de outubro de 2009 até 20 de novembro de 2009, a fim de que sejam indicados os novos representantes que irão compor a Junta de Recursos Fiscais. (NR)”*

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 30 de outubro de 2009. (PA n. 1310/05)

**Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini**  
**Prefeito do Município**



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

## PORTARIA N. 449, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009

Nomeia a comissão de avaliação e fiscalização do Plano de Ações e Metas – PAM, do programa DST/AIDS.

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** a necessidade da composição de uma comissão de avaliação e fiscalização do plano de ações e metas – PAM do programa DST/AIDS, conforme cláusula 3ª, II, “e” do termo de Parceria pactuado com o Instituto Pro Cidadania – IPC,

### RESOLVE:

**Art. 1º NOMEAR**, a partir desta data, para compor a **COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO PLANO DE AÇÕES E METAS – PAM, DO PROGRAMA DST/AIDS**, os seguintes servidores:

I – JAIME FURTADO DE MELO JUNIOR, REG.: 294, Diretor de Administração (parceiro público).

II – RUTE OLIVEIRA DE JESUS SILVA, REG.:952, Assistente Social (parceiro público).

III – JULIA VIRGILIA RANALLI, REG.: 840, Diretora de Vigilância à Saúde (parceiro Conselho Municipal de Saúde).

IV - CONCEIÇÃO CULTIARO, Vice-Presidente do Instituto Pró-Cidadania (parceiro OSCIP).

**Parágrafo único.** Compete à Comissão efetuar a avaliação e fiscalização do plano de ações e metas – PAM, do programa DST/AIDS.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Bertioga, 30 de outubro de 2009. *(Pa nº 2899/2009)*

**Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini**  
**Prefeito do Município**



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

## **ATOS DO CHEFE DA FISCALIZAÇÃO DE OBRAS EXPEDIENTE PUBLICADO EM 27/10/09 À 30/10/09**

**PROCESSOS:** 5598/09 – COND. MORADA DOS MANACÁS, Expeça-se a Carta de Habitação Complementar, pagos os emolumentos em 30(trinta) dias., 05838/08 – DIOFREDO SEVERINO CORRÊA, 01405/09 – GERSON CLAUDINEI BORGES, 7663/08 – ELISABETE CORREIA SARMENTO, 04686/98 – RICARDO JOACHIM, Expeça-se a Carta de Habitação , pagos os emolumentos em 30(trinta) dias., 5628/99 – CLAUDEMIR MODESTO GIL (DIAE-5142), 7540/09 – JAIR OLIVEIRA SALES (DIAE-5306), 20338/97 – MARIA DE DEUS A. PINTO (DIAE-4644), 6306/08 – FÁBIO LORENCINI (DIAE-5372), 37425/92 – ELIS TASHIRO(DIAE 5282), MARCIA CLEMENTINA F. DA SILVA(DIAE 5465), Anexada a correspondência devolvida pelo correio., 04828/04 – TGM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, 6883/09 – ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A., 7061/99 – JOSÉ NATAL GIBOSKI, 7082/09 – SEFI (VALMIR ANTONIO ALEXANDRE), 2935/77 – LUIZA DE CASTRO ALMEIDA, 50420/87 – LUIZ MARINHO LOMONACO E OUTRO, 04487/98 – FÁBIO CARVALHO GAMA, 05505/98 – JORGE NISHIHARA, Arquite-se assunto solucionado., 07539/09 - SEFI (MAX F. MOREL – PET.3665), 7538/09 – SEFI (MAX F. MOREL – PET.3666), 34599/92 – PAULO MIZUTANI (PET.3674), 12988/96 – OSMIR ADÃO(PET.3698), 04923/09 – VILA DOS SANTOS FERNANDES(PET.3695), 01384/98 – MASSARO SAKAGUCHI(PET.3693), 05190/04 – TARCISO MATIAS FREITAS(PET.3692), 04224/07 – WALDEMAR DOS SANTOS JUNIOR(PET.3694), Defiro o solicitado na petição, concedendo uma prorrogação no prazo para cumprir a intimação por mais 30(trinta) dias. Somente para a regularização da documentação., 08109/09 – ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA RIVIERA., 8181/09 – ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA RIVIERA. 4172/09 – MARCOS ANTONIO MAIELLO (PET.2160 – CATARINA DE JESUS P. MAIELLO), 08111/09 – ASSOC. DOS AMIGOS DA RIVIERA DE SÃO LOURENÇO, Compareça o requerente em 30(trinta) dias para esclarecimentos quanto ao solicitado em petição., 51336/85 – DINA PARREIRA DE AZEVEDO(LIC.REG 648/09), 20892/92 – ALBERTO FERNANDES(ALVARÁ AVULSO Nº 642/09), 04686/98 – RICARDO JOACHIM(LIC.DEMOL. 235/09), Dê-se baixa na licença, pagos os emolumentos em 30(trinta) dias.

Engº Douglas Ortiz Bluhu  
Chefe da Seção de Fiscalização de Obras



# Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

## **ATOS DO CHEFE DA SEÇÃO DE ENCARGOS ADMINISTRATIVOS** **EXPEDIENTE DESPACHADO EM 23/10/2009 a 29/10/2009 - ARQUIVE-SE**

04192/2008 - RACHEL PINTO DE CAMPOS FILHO; 00126/2009 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BERTIOGA); 09428/2005 - DUTRA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.; 01660/2006 - SECRETARIA DE ADM. FINANÇAS E JURÍDICO - (PGM); 07365/2008 - CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA (PROC. 2452-I).; 02757/2009 - CARLOS DE OLIVEIRA SANTOS TURISMO - ME; 02782/2009 - CONSELHO TUTELAR DE BERTIOGA; 05475/2009 - NIVALDO DE OLIVEIRA - ME; 06224/2009 - PODER JUDICIÁRIO (FORO DISTRITAL DE BERTIOGA); 06230/2009 - PODER JUDICIÁRIO (FORO DISTRITAL DE BERTIOGA); 06244/2009 - RANIERY FREIRE MACHADO; 06267/2009 - SIMONE SENNER LOPES; 07740/2009 - JOSÉ JOELCIR CEZAR LEITE; 07812/2009 - BANCO SAFRA S.A; 07838/2009 - MARIA DE FÁTIMA LOSSOLLI; 07849/2009 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL (DES); 19058/1997 - JULIO RODRIGUES ZILLI; 06485/1998 - ROBSON PIZZO; 08489/1999 - SANDRO MIKE PERRELA COSMO; 03468/2002 - CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO; 04828/2004 - TGM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA; 07820/2004 - PODER JUDICIÁRIO (FORO DISTRITAL DE BERTIOGA); 01213/2005 - MINISTÉRIO PÚBLICO SP (PROMOTORIA JUSTIÇA BERTIOGA); 03180/2005 - JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MOGI DAS CRUZES; 03441/2005 - PODER JUDICIÁRIO (FORO DISTRITAL DE BERTIOGA); 03442/2005 - POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO - DEINTER VI; 03148/2009 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS (SERE); 07930/2009 - GILBERTO LUIS CAMARINHA VILAS BOAS; 07938/2009 - MAX F. MOREL; 07969/2009 - MARCELO MIRANDOLA BICHIR; 07998/2009 - MARIA JOSÉ BRAZ; 08061/2009 - MARIA DA SILVA GONÇALVES; 08063/2009 - ISNALDO SOUZA DE ALMEIDA E S/M; 07143/2008 - PODER JUDICIÁRIO (1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA SANTOS).; 07159/2008 - PODER JUDICIÁRIO (1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA SANTOS).; 01979/2009 - GABINETE DO PREFEITO (FSS); 04813/2009 - VERONICE TERESINHA SCHUMANN; 06111/2009 - CLAUDIO PEREIRA RAMOS; 06119/2009 - ELIAS DOS SANTOS SENA; 07179/2009 - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNIC. BERTIOGA.; 07239/2009 - UELTON R. ALMEIDA; 07314/2009 - SECRETARIA DE TURISMO, COMÉRCIO E ASSUNTOS NÁUTICOS (SFIC); 03568/2004 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO (PGM); 05478/2007 - ODAIR PEREIRA DA SILVA; 02066/2008 - PODER JUDICIÁRIO; 02067/2008 - PODER JUDICIÁRIO; 02068/2008 - PODER JUDICIÁRIO; 02069/2008 - PODER JUDICIÁRIO; 02071/2008 - PODER JUDICIÁRIO; 02072/2008 - PODER JUDICIÁRIO; 02073/2008 - PODER JUDICIÁRIO; 02074/2008 - PODER JUDICIÁRIO; 02075/2008 - PODER JUDICIÁRIO; 02076/2008 - PODER JUDICIÁRIO; 02079/2008 - PODER JUDICIÁRIO; 02080/2008 - PODER JUDICIÁRIO; 02082/2008 - PODER JUDICIÁRIO; 02084/2008 - PODER JUDICIÁRIO; 02085/2008 - PODER JUDICIÁRIO; 02086/2008 - PODER JUDICIÁRIO; 05244/2009 - MADALENA FELICIANO DA SILVA; 07467/2009 - SECRETARIA DE HABITAÇÃO, PLANEJ. E DESENV. URBANO (SEOG); 07270/2004 - PODER JUDICIÁRIO (FORO DISTRITAL DE BERTIOGA); 07429/2004 - MINISTÉRIO PÚBLICO SP (PROMOTORIA DE JUSTIÇA BERTIOGA); 07664/2004 - DELEGACIA DE POLÍCIA DE BERTIOGA; 01421/2005 - MINISTÉRIO PÚBLICO SP (PROMOTORIA JUSTIÇA BERTIOGA); 01537/2005 - MINISTÉRIO PÚBLICO DE SP (PROMOTORIA DE BERTIOGA); 02544/2008 - PODER JUDICIÁRIO (FORO DISTRITAL DE BERTIOGA).; 02616/2008 - PROCURADORIA GERAL (PROC).; 02618/2008 - PROCURADORIA GERAL (PROC).; 02619/2008 - PROCURADORIA GERAL (PROC).; 00640/2009 - CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA (PROC. Nº. 391/07); 05711/2009 - MARIA ROSENO DA SILVA; 06484/2009 - SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS (SEFI); 06525/2009 - GABINETE DO PREFEITO (CG); 00347/2005 - MINISTÉRIO PÚBLICO SP (PROMOTORIA JUSTIÇA BERTIOGA); 09402/2005 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO (PGM); 09403/2005 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO (PGM); 09404/2005 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO (PGM); 09405/2005 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO (PGM); 09407/2005 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO (PGM); 50476/1987 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BERTIOGA; 43715/1992 - MARIA ERCILIA LETIZIA PANELLI.; 06223/2004 - SECRETARIA DE SAÚDE; 05934/2004 - GUILHERME GARIJO; 01963/2005 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO; 02080/2005 - MINISTÉRIO PÚBLICO DE SP (PROMOTORIA DE BERTIOGA); 04398/2005 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO; 04399/2005 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO; 04400/2005 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO; 04414/2005 - MINISTÉRIO PÚBLICO SÃO PAULO (PROMOTORIA JUSTIÇA); 04098/2007 - MARCIA TELESQUE BRITO DE FREITAS; 00104/2008 - SEC. EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL (SEES).; 00323/2008 - SIDNEI MARQUES DA FONSECA; 05849/2008 - SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS (SEFI).; 05967/2008 - PROCURADORIA GERAL (PROC).; 00993/2009 - SECRETARIA DE SAÚDE E BEM ESTAR (GARG); 03932/2009 - PODER JUDICIÁRIO (2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE SANTOS); 04052/2009 - SECRETARIA DE SAÚDE E BEM ESTAR (SEAN); 04079/2009 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL; 05808/2009 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL; 07819/2004 - PODER JUDICIÁRIO (FORO DISTRITAL DE BERTIOGA); 08384/2004 - MINISTÉRIO PÚBLICO SP (PROMOTORIA DE JUSTIÇA BERTIOGA); 03948/2005 - PODER JUDICIÁRIO (FORO REGIONAL XI PINHEIROS); 04015/2005 - VALTER MARQUES DA SILVA; 03419/2008 - PODER JUDICIÁRIO (1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE SANTOS).; 06060/2008 - SECRETARIA DE SAÚDE E BEM ESTAR (SEAN).; 01347/2009 - CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA (PROC. 034/09-I); 01349/2009 - CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA (PROC. 036/09-I); 01352/2009 - CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA (PROC. 039/09-I); 01354/2009 - CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA (PROC. 042/09-I); 06679/2009 - ESCOLA PAULISTA DE DIREITO; 06902/2009 - CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA; 06956/2009 - ROSANGELA AP. SOUZA DA SILVA (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL); 07906/1998 - MARCIA ADRIANA SANTANA DOS SANTOS; 07287/2004 - PODER JUDICIÁRIO (5ª VARA CÍVEL - SANTOS/SP); 07366/2004 - MINISTÉRIO PÚBLICO SP



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

(PROMOTORIA DE JUSTIÇA BERTIOGA); 01739/2005 - DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA DE SANTOS; 07416/2007 - LUIZ ANTONIO MORI SORVETES - ME.; 06005/2009 - SECRETARIA DE SAÚDE E BEM ESTAR; 00123/2005 - MINISTÉRIO PÚBLICO SP (PROMOTORIA DE JUSTIÇA BERTIOGA); 50223/1987 - ADMINISTRACAO REGIONAL DE BERTIOGA; 08328/2004 - PODER JUDICIÁRIO (FORO DISTRITAL DE BERTIOGA); 02479/2005 - PODER JUDICIÁRIO (FORO DISTRITAL DE BERTIOGA); 02474/2007 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

**MARCOS ANDRÉ PEREIRA**  
**Chefe da Seção de Encargos Administrativos**



# *Prefeitura do Município de Bertiooga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

## **ATOS DO CHEFE DA SEÇÃO DE ENCARGOS ADMINISTRATIVOS** **EXPEDIENTE DESPACHADO EM 23/10/2009 à 29/10/2009 - VOLTA A CIRCULAÇÃO**

51247/1984 - JULIO RODRIGUES ZILLI; 51246/1984 - JULIO RODRIGUES ZILLI; 51248/1984 - JULIO RODRIGUES ZILLI; 02875/1995 - ANDREIA DE SOUZA; 17714/1997 - FERNANDO HERRERO.; 21375/1997 - FERNANDO HERRERO.; 05505/1998 - JORGE NISHIHARA; 01354/2006 - GABINETE DO PREFEITO (COMISSÃO DE AVALIAÇÃO); 01288/2007 - CATIA APARECIDA FERNANDES; 50413/1983 - S.C.F.R. ADMINISTRACAO DE BENS LTDA; 51175/1989 - ISRAEL PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS; 51159/1990 - FRANCISCO THOME LEITE; 07939/1996 - UELTON RODRIGUES DE ALMEIDA; 11814/1996 - FERNANDO HERRERO.; 04688/1998 - COOPERATIVA HABITACIONAL DE BERTIOGA; 09208/2000 - ASSOCIAÇÃO DOS CONDÔMINOS MORADA DA PRAIA; 03368/2002 - EDSON MASSANOBU YANAGUI HAYAKAWA; 05968/2005 - KATIA REGINA O. B. DOS SANTOS; 00891/2006 - LINDONOR PEREIRA DOS SANTOS; 00814/2008 - MARCOS CACIOLLI ARANTES; 06419/2008 - LAERTE PACHECO; 04199/2009 - RENATO LOSADA MARTINS; 50322/1991 - ISRAEL PEREIRA DOS SANTOS; 54467/1991 - JOSE ROBERTO VILLA; 06272/2000 - RAIMUNDO CIRILO SILVA; 05080/2002 - ANA JACY YAMAMOTO MORIMOTO; 03341/2004 - LINDONOR PEREIRA DOS SANTOS; 03433/2006 - CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CORAL BEACH; 03535/2006 - MANÁ RESTAURANTE LTDA - ME; 06051/2006 - RODOLFO ERNANDES FARIA RODRIGUES; 52460/1986 - CONSTRUTORA CONSAJ LTDA; 10869/2000 - LITORÂNEA COM. MADEIRAS E MATERIAIS P/CONSTR. LTDA EPP; 00864/2003 - ZANETE NOGUEIRA DOS SANTOS; 06617/2006 - FREEMAN PARTICIPAÇÕES LTDA.; 04051/2008 - SANTIAGO YANES FERRERA; 02165/2009 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS (SEIF); 22931/1997 - DYONISIO DA COSTA GOMES JUNIOR E OUTRO.; 08096/1999 - VICTOR JOSE DE PAIVA; 06582/2002 - RAIMUNDO RAILSON NETO; 07489/2007 - MÁRCIA HELENA MANDORINO; 07383/2008 - SRW ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.; 52546/1987 - ADMINISTRACAO REGIONAL DE BERTIOGA; 02765/1993 - ISLIN - FABRICA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA; 01722/2000 - CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA; 07939/2002 - SAURA CRISTINA MARTINS DE ALMEIDA; 51591/1988 - INDUSTRIAS VILLARES S/A; 10069/2000 - LINDONOR PEREIRA DOS SANTOS; 00330/2007 - SEC. EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL; 05519/2007 - LINDONOR PEREIRA DOS SANTOS; 05642/2007 - RAIMUNDA NILZETI DA SILVA ROUPAS - ME; 11111/1996 - ANTONIO RODRIGUES FONTE NETO; 00523/1998 - TANIA KOMADA; 02964/2003 - WALLACE RODRIGUES COSTA; 01155/2005 - ROBERTO MARQUES FERNANDES; 00291/2006 - PODER JUDICIÁRIO (FORO DISTRITAL DE BERTIOGA); 06168/2007 - ROSENEY DOS REIS SABINO CORRÊA; 08032/2008 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

**MARCOS ANDRÉ PEREIRA**  
**Chefe da Seção de Encargos Administrativos**



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

ATOS DO CHEFE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

LAUDA 042/09

EXPEDIENTE DESPACHADO DE 23/10/09 A 29/10/2009

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 0628/09 – JORGE PEREIRA DE CARVALHO -** CONSIDERANDO OS DOCUMENTOS E MANIFESTAÇÕES CONSTANTES DOS AUTOS DO PROC. ADM. E NOS TERMOS DO ART. 166-A DA LEI MUNICIPAL Nº. 324/98, DEFIRO O PEDIDO DE DESCONSIDERAÇÃO DA PETIÇÃO 3186/98. MANTENHA-SE ATIVA A IM 60050. TAXAS PARA O EXERCÍCIO CORRENTE: R\$ 400,09.

**1065/00 – BETONSERV SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA. –** CONSIDERANDO OS DOCUMENTOS E MANIFESTAÇÕES CONSTANTES DOS AUTOS, ESPECIALMENTE O EXARADO PELA DOUTA PROCURADORIA DESTE MUNICÍPIO ÀS FLS. 100, INDEFIRO O SOLICITADO EM PETIÇÃO 1585/09. PUBLIQUE-SE.

**2853/06 – OSVALDO RIBEIRO DA FONSECA -** CONSIDERANDO OS DOCUMENTOS E MANIFESTAÇÕES CONSTANTES DOS AUTOS DO PROC. ADM. E NOS TERMOS DO ART. 166-A DA LEI MUNICIPAL Nº. 324/98, DEFIRO O PEDIDO DE ALTERAÇÃO CADASTRAL DE ENDEREÇO PARA A INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 4934, A PARTIR DE 21/10/2009.

**2939/04 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS (TECNOFLAT GESTÃO E HOTELARIA S/C LTDA) -** CONSIDERANDO OS DOCUMENTOS E MANIFESTAÇÕES CONSTANTES DOS AUTOS DO PROC. ADM. E NOS TERMOS DO ARTIGO 110, §§ 4º E 5º DA LEI MUNICIPAL Nº. 324/98, DEFIRO O PEDIDO DE CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 39500, A PARTIR DE 25/08/06.

**4651/07 – RENATA IMPARATO FAVALE -** CONSIDERANDO OS DOCUMENTOS E MANIFESTAÇÕES CONSTANTES DOS AUTOS DO PROC. ADM. E NOS TERMOS DO ART. 49 DA LEI MUNICIPAL Nº. 324/98, DEFIRO A SOLICITAÇÃO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO PARA AUTÔNOMO. VALOR DOS TRIBUTOS DEVIDOS: 2007 = R\$ 299,42, 2008 = R\$ 513,29, 2009 = R\$ 128,33.

**5471/08 – DROGA LOPES & MOTA LTDA ME -** CONSIDERANDO OS DOCUMENTOS E MANIFESTAÇÕES CONSTANTES DOS AUTOS DO PROC. ADM. E NOS TERMOS DO ART. 166-A DA LEI MUNICIPAL Nº. 324/98, DEFIRO O PEDIDO DE ALTERAÇÃO CADASTRAL DE ENDEREÇO E QUADRO SOCIETÁRIO PARA A INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 57320, A PARTIR DE 17/09/09.

**5601/09 – MARIA APARECIDA FELIX LUQUE -** CONSIDERANDO OS DOCUMENTOS E MANIFESTAÇÕES CONSTANTES DOS AUTOS DO PROC. ADM. E NOS TERMOS DO ART. 166-A DA LEI MUNICIPAL Nº. 324/98, DEFIRO A SOLICITAÇÃO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO. VALOR DOS TRIBUTOS DEVIDOS: R\$ 311,63.

**5642/07 – RAIMUNDA NILZETI DA SILVA ROUPAS ME -** CONSIDERANDO OS DOCUMENTOS E MANIFESTAÇÕES CONSTANTES DOS AUTOS DO PROC. ADM, DEFIRO O PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, PELO PERÍODO DE 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS.

**5866/09 – LAURA MIGUEL RIBEIRO COZINHA ITALIANA ME -** CONSIDERANDO OS DOCUMENTOS E MANIFESTAÇÕES CONSTANTES DOS AUTOS DO PROC. ADM. E NOS TERMOS DO ART. 49, §3º DA LEI MUNICIPAL 324/98, DEFIRO O PEDIDO DE ALVARA DE FUNCIONAMENTO CONDICIONAL. VALOR DOS



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

TRIBUTOS DEVIDOS = R\$ 252,89. APRESENTAR LAUDO TÉCNICO E ART EM TRINTA DIAS, SOB PENA DE MULTA E REVOGAÇÃO DO ALVARÁ.

**6460/09 – ADEMILSON CORREA NOGUEIRA BICICLETARIA ME** - CONSIDERANDO OS DOCUMENTOS E MANIFESTAÇÕES CONSTANTES DOS AUTOS DO PROC. ADM, DEFIRO O PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, PELO PERÍODO DE 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS.

**6511/09 – HERODIAS MENDES TEIXEIRA** - CONSIDERANDO OS DOCUMENTOS E MANIFESTAÇÕES CONSTANTES DOS AUTOS DO PROC. ADM. E NOS TERMOS DO ART. 49 DA LEI MUNICIPAL Nº. 324/98, DEFIRO A SOLICITAÇÃO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO PARA AUTÔNOMO. VALOR DOS TRIBUTOS DEVIDOS: R\$ 106,93.

**6611/09 – GABRIEL MAZORRA SANTOS** - CONSIDERANDO OS DOCUMENTOS E MANIFESTAÇÕES CONSTANTES DOS AUTOS DO PROC. ADM. E NOS TERMOS DO ART. 166-A DA LEI MUNICIPAL Nº. 324/98, DEFIRO A SOLICITAÇÃO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO. VALOR DOS TRIBUTOS DEVIDOS: R\$ 145,10.

**7019/03 – JUCELINO LOPES DE LIMA MERCEARIA ME** - CONSIDERANDO OS DOCUMENTOS E MANIFESTAÇÕES CONSTANTES DOS AUTOS DO PROC. ADM. E NOS TERMOS DO ARTIGO 110, §§ 4º E 5º DA LEI MUNICIPAL Nº. 324/98, DEFIRO O PEDIDO DE CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 35910, A PARTIR DE 09/09/09.

**7151/09 – PINHEIRO GALLO & DOS SANTOS PEÇAS LTDA ME** - CONSIDERANDO OS DOCUMENTOS E MANIFESTAÇÕES CONSTANTES DOS AUTOS DO PROC. ADM. E NOS TERMOS DO ART. 166-A DA LEI MUNICIPAL Nº. 324/98, DEFIRO A SOLICITAÇÃO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO. VALOR DOS TRIBUTOS DEVIDOS: R\$ 146,17.

**7199/09 – JOSÉ MIGUEL FURTADO** - CONSIDERANDO OS DOCUMENTOS E MANIFESTAÇÕES CONSTANTES DOS AUTOS DO PROC. ADM. E NOS TERMOS DO ART. 49 DA LEI MUNICIPAL Nº. 324/98, DEFIRO A SOLICITAÇÃO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO PARA AUTÔNOMO. VALOR DOS TRIBUTOS DEVIDOS: R\$ 36,27.

**7371/09 – DHONY RIBEIRO SIQUEIRA SILVA** - CONSIDERANDO OS DOCUMENTOS E MANIFESTAÇÕES CONSTANTES DOS AUTOS DO PROC. ADM. E NOS TERMOS DO ART. 49 DA LEI MUNICIPAL Nº. 324/98, DEFIRO A SOLICITAÇÃO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO PARA AUTÔNOMO. VALOR DOS TRIBUTOS DEVIDOS: R\$ 36,27.

**7493/00 – TH5 EVENTOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAL LTDA EPP** - CONSIDERANDO OS DOCUMENTOS E MANIFESTAÇÕES CONSTANTES DOS AUTOS DO PROC. ADM. E NOS TERMOS DO ART. 166-A DA LEI MUNICIPAL Nº. 324/98, DEFIRO O PEDIDO DE ALTERAÇÃO CADASTRAL DE ENDEREÇO PARA A INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 18120, A PARTIR DE 10/08/09.

**7681/09 – IGREJA EVANGELICA PENTECOSTAL “O BRASIL PARA CRISTO”** - CONSIDERANDO OS DOCUMENTOS E MANIFESTAÇÕES CONSTANTES DOS AUTOS DO PROC. ADM. E NOS TERMOS DO ART. 166-A DA LEI MUNICIPAL Nº. 324/98, DEFIRO A SOLICITAÇÃO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO. VALOR DOS TRIBUTOS DEVIDOS: ISENTO.

**7841/09 – GABRIEL NIBIATO ROCHA** - CONSIDERANDO OS DOCUMENTOS E



# *Prefeitura do Município de Bertiooga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

MANIFESTAÇÕES CONSTANTES DOS AUTOS DO PROC. ADM. E NOS TERMOS DO ART. 49 DA LEI MUNICIPAL Nº. 324/98, DEFIRO A SOLICITAÇÃO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO PARA AUTÔNOMO. VALOR DOS TRIBUTOS DEVIDOS: R\$ 27,21.

**7910/09 – VINICIUS MARQUES DE ANDRADE** - CONSIDERANDO OS DOCUMENTOS E MANIFESTAÇÕES CONSTANTES DOS AUTOS DO PROC. ADM. E NOS TERMOS DO ART. 49 DA LEI MUNICIPAL Nº. 324/98, DEFIRO A SOLICITAÇÃO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO PARA AUTÔNOMO. VALOR DOS TRIBUTOS DEVIDOS: R\$ 128,33.

**8041/09 – ENERGIA IMOVEIS LTDA. EPP** - CONSIDERANDO OS DOCUMENTOS E MANIFESTAÇÕES CONSTANTES DOS AUTOS DO PROC. ADM. E NOS TERMOS DO ART. 166-A DA LEI MUNICIPAL Nº. 324/98, DEFIRO A SOLICITAÇÃO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO. VALOR DOS TRIBUTOS DEVIDOS: R\$ 2.043,21.

**8043/09 – ENERGIA IMOVEIS LTDA. EPP** - CONSIDERANDO OS DOCUMENTOS E MANIFESTAÇÕES CONSTANTES DOS AUTOS DO PROC. ADM. E NOS TERMOS DO ART. 166-A DA LEI MUNICIPAL Nº. 324/98, DEFIRO A SOLICITAÇÃO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO. VALOR DOS TRIBUTOS DEVIDOS: R\$ 1.789,60.

**8091/09 MARCIO HAYAMA KATURAGUI** - CONSIDERANDO OS DOCUMENTOS E MANIFESTAÇÕES CONSTANTES DOS AUTOS DO PROC. ADM. E NOS TERMOS DO ART. 49 DA LEI MUNICIPAL Nº. 324/98, DEFIRO A SOLICITAÇÃO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO PARA AUTÔNOMO. VALOR DOS TRIBUTOS DEVIDOS: R\$ 27,21.

**8105/09 – ELMO LIBERATO DA ROCHA** - CONSIDERANDO OS DOCUMENTOS E MANIFESTAÇÕES CONSTANTES DOS AUTOS DO PROC. ADM. E NOS TERMOS DO ART. 49 DA LEI MUNICIPAL Nº. 324/98, DEFIRO A SOLICITAÇÃO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO PARA AUTÔNOMO. VALOR DOS TRIBUTOS DEVIDOS: R\$ 27,21.

**8140/09 FERNANDO ALVES DE OLIVEIRA** - CONSIDERANDO OS DOCUMENTOS E MANIFESTAÇÕES CONSTANTES DOS AUTOS DO PROC. ADM. E NOS TERMOS DO ART. 49 DA LEI MUNICIPAL Nº. 324/98, DEFIRO A SOLICITAÇÃO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO PARA AUTÔNOMO. VALOR DOS TRIBUTOS DEVIDOS: R\$ 13,60.

**8180/09 – GERALDO MAGELA DA SILVA PEREIRA BERTIOGA ME** - CONSIDERANDO OS DOCUMENTOS E MANIFESTAÇÕES CONSTANTES DOS AUTOS DO PROC. ADM, DEFIRO O PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, PELO PERÍODO DE 60 (SESSENTA) DIAS CORRIDOS.

**8186/09 – HG GREGIO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA ME** - CONSIDERANDO OS DOCUMENTOS E MANIFESTAÇÕES CONSTANTES DOS AUTOS DO PROC. ADM. E NOS TERMOS DO ART. 49, §3º DA LEI MUNICIPAL 324/98, DEFIRO O PEDIDO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO CONDICIONAL. VALOR DOS TRIBUTOS DEVIDOS = R\$ 151,18. APRESENTAR COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM TRINTA DIAS, SOB PENÁ DE MULTA E REVOGAÇÃO DO ALVARÁ.

**8252/09 - NERIVALDO LEMES PEREIRA** - CONSIDERANDO OS DOCUMENTOS E MANIFESTAÇÕES CONSTANTES DOS AUTOS DO PROC. ADM. E NOS TERMOS DO ART. 166-A DA LEI MUNICIPAL Nº. 324/98, DEFIRO A SOLICITAÇÃO DE



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO. VALOR DOS TRIBUTOS DEVIDOS: R\$ 64,16.

**OBS:** O ALVARÁ ESTARÁ DISPONÍVEL A PARTIR DO 10º DIA ÚTIL AO DA PUBLICAÇÃO E DEVERÁ SER RETIRADO NA SALA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE.

**ADM. HAROLDO KALLEDER  
CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA**